



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 108, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitária de isolamento social a serem aplicadas durante os finais de semana e feriados no âmbito do Município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Comitê Gestor de Combate ao Covid-19, após deliberação em reunião datada do último dia 20 de julho;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficar revogado o art. 2º do Decreto 107 de 10 de julho de 2020.

Art. 2º - Considerando a realidade local e a decisão unânime do Comitê Municipal Gestor de Combate ao Covid-19, fica autorizado, até deliberação em contrário, durante os finais de semana e feriados, além dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Estado, o funcionamento de Padarias e Panificadoras, Supermercados e Farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o final de semana não poderão comercializar bebida alcoólica.

Art. 3º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 23 de julho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 108, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitária de isolamento social a serem aplicadas durante os finais de semana e feriados no âmbito do Município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Comitê Gestor de Combate ao Covid-19, após deliberação em reunião datada do último dia 20 de julho;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficar revogado o art. 2º do Decreto 107 de 10 de julho de 2020.

Art. 2º - Considerando a realidade local e a decisão unânime do Comitê Municipal Gestor de Combate ao Covid-19, fica autorizado, até deliberação em contrário, durante os finais de semana e feriados, além dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Estado, o funcionamento de Padarias e Panificadoras, Supermercados e Farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o final de semana não poderão comercializar bebida alcoólica.

Art. 3º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 23 de julho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal